



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024

### PREÂMBULO

O Município de Turmalina – Estado de Minas Gerais, através de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos abaixo:

PROCESSO Nº: 047/2024	
<b>PROCEDIMENTO AUXILIAR</b>	Credenciamento n.º 003/2024
<b>MODALIDADE:</b>	Inexigibilidade n.º 011/2024
<b>MODO DE SELEÇÃO</b>	Paralela e não excludente
<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:</b>	Do dia 24/10/2024 às 08h00min até 31/12/2024 às 16:30min.
<b>LOCAL/SÍTIO</b>	<a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a> e <a href="https://turmalina.mg.gov.br/">https://turmalina.mg.gov.br/</a>
<b>REGÊNCIA:</b>	O PRESENTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2023 (REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021) LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL.
<b>OBJETO:</b>	Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços diversos de máquinas pesadas (retroescavadeira, pá carregadeira e trator) e caminhões, com operador/motorista, para atendimento às demandas do município de Turmalina/MG.
<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS</b>	FONE: (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211 E-mail: <a href="mailto:licita20172020@yahoo.com">licita20172020@yahoo.com</a> .
<b>DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK</b>	<a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a> <a href="https://turmalina.mg.gov.br/">https://turmalina.mg.gov.br/</a> <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> <a href="mailto:licita20172020@yahoo.com">licita20172020@yahoo.com</a>



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO Nº 047/2024

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

## INEXIGIBILIDADE 011/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de seleção: paralela e não excludente, destinado ao **Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços diversos de máquinas pesadas (retroescavadeira, pá carregadeira e trator) e caminhões, com operador/motorista, para atendimento às demandas do município de Turmalina/MG**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, situado na Av. Lauro Machado, 230 - Centro, Turmalina/MG, pelo Telefone (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211, pelo e-mail [licita20172020@yahoo.com](mailto:licita20172020@yahoo.com), [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), <https://turmalina.mg.gov.br/> e pelo sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### I - DO OBJETO

**1.1 -** Constitui objeto do presente credenciamento: **Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços diversos de máquinas pesadas (retroescavadeira, pá carregadeira e trator) e caminhões, com operador/motorista, para atendimento às demandas do município de Turmalina/MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

**1.2 -** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio Licitar Digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

**1.3 -** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**2.1 -** Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

**2.2 -** É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

**2.2.1 -** Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

**2.2.2 -** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.3** - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

**2.4** - A falsidade da declaração de que trata o item 2.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

## III – DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO <sup>3</sup> / <sub>4</sub> - VUC (com motorista)	DIARIA	100	670,00	67.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA – 12 toneladas (com motorista)	DIARIA	200	1.193,08	238.616,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PÁ CARREGADEIRA (com operador)	HORA	365	292,31	106.693,15
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RETROESCAVADEIRA (com operador)	DIARIA	60	1.623,33	97.399,80
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/ MÁQUINA TRATOR ACIMA DE 75CV – TRAÇÃO 4/4, ACLOPADO: GRADE HIDRÁULICA NO MÍNIMO 14 DISCO – CARRETA COM ENSILADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PRODUÇÃO 3.000 kg/h (com operador)	HORA	2.000	214,37	428.740,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 938.448,95 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)</b>					

## IV – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**4.1** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

**4.2** - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**4.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Turmalina/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**4.4** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.5** - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**4.6** - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**4.7** - No cadastramento da proposta inicial, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.7.1** - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**4.7.2** - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**4.7.3** - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**4.7.4** - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.7.5** - Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

**4.7.6** - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.7.7** - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.7.8** - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.8** - As declarações elencadas no item 4.7 desta Cláusula deverão ser formalizadas em campo próprio no sistema <https://licitar.digital/> onde será realizado o credenciamento e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

**4.9** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1** - As interessadas encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

**5.2** - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**5.3** - Durante o cadastro da proposta a interessada poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.4** - Incumbirá a interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

**5.5** - Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar a interessada a apresentação dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação da interessada;

**5.6** - Somente serão CREDENCIADAS as interessadas que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

**5.7** - Os documentos que compõem a habilitação da interessada que for CREDENCIADA serão disponibilizados para avaliação da Agente de contratação e para acesso público.

**5.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo interessado no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**5.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.9.1** - Nestes casos, a interessada deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da agente de contratação, via sistema.

**5.10**- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.11**- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.12**- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com a interessada.

**5.13**- Será inabilitada a interessada que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **VI - DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR**

**6.1** - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá a fornecedora no campo quantitativo deixar como zero.

**6.2** - No termo de credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todas as credenciadas.

**6.3** - Após realizar o cadastro na plataforma a interessada poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

**6.4** - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LicitarDigital.

**6.5** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma Credenciamento Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **VII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1** - Para habilitação como credenciada, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da interessada de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **detalhados no Termo Referência.**

**7.2** - A inscrição da interessada para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**7.3** - A interessada que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciada pelo órgão ou pela entidade Credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocada para executar o objeto.

**7.4** - Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.

**7.5** - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

**7.5.1** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas interessadas, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**7.5.2** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**7.6** - A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**7.7** - Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**7.8** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

### **7.9 – DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS:**

**7.9.1** - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da interessada.

**7.9.2** - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula VII, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.9.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o interessado for declarado apto a credenciar-se, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.9.2.1.1** - O prazo de que trata o subitem 7.9.2.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.9.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.9.2.1 e 7.9.2.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei.

**7.9.4** - Sempre que julgar necessário, a agente de contratação poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da interessada.

**7.9.5** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

**7.9.6** - No julgamento da habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**7.9.7** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.9.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**7.9.8** – O agente de Contratação, para comprovar a regularidade da interessada, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

**7.9.9** - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.9.10** - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, a agente de contratação habilitará e credenciará a proponente correspondente.

**7.9.11** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos proponentes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 7.9.6.

**7.9.12** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.9.13** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## **7.10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.10.1** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.10.2** - A proponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Termo de Credenciamento.

**7.10.3** - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

**7.10.4** - Na hipótese de a proponente ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

**7.10.5** – A agente de contratação realizará consulta aos três cadastros – CEIS, CNEP e SICAF, que se trata de verificação da própria condição de participação no credenciamento, caso constate-se a



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

existência de ocorrências impeditivas indiretas, a interessada será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

## **VIII - PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**8.1** – O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

## **IX - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

**9.1** - Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de uma prestadora para o mesmo item, a distribuição dos atendimentos entre as credenciadas será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para mais de uma credenciada, esta será dividida igualmente entre as prestadoras, todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição, adotar-se-á o rodízio entre os credenciadas para o atendimento dos usuários.

**9.2** - A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

## **X - FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**10.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**10.2** - A agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**10.3** - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

**10.4** - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da agente de contratação será motivada nos autos.

**10.5** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://licitar.digital/> no prazo estabelecido no subitem 10.7.

**10.6** - Após a decisão da administração sobre a habilitação, a interessada poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**10.7** - A interessada poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**10.8** - O recurso será dirigido à agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**10.9** - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **XI – DO CREDENCIAMENTO**

### **11.1 - FORMALIZAÇÃO**

**11.1.1** – O órgão ou a entidade poderá convocar a credenciada para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.2** - A administração poderá convocar a credenciada durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pena de decair o direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

**11.1.3** - O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pela credenciada, após convocação pela administração, será de 05(cinco) dias corridos, contados da data da convocação, devendo comparecer a Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, junto ao Setor de Licitações e Contratos, para assinatura do Termo de Credenciamento, podendo o Termo de Credenciamento ser também assinado por meio digital no mesmo prazo.

**11.1.3.1** - O prazo de que trata o subitem 11.1.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

## **11.2 - VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO**

**11.2.1** - A vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **11.3 - ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO**

**11.3.1** - Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

**11.3.1.1** - unilateralmente pela Administração:

**11.3.1.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**11.3.1.1.2.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**11.3.1.2** - por acordo entre as partes:

**11.3.1.2.1** - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**11.3.1.2.2** - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**11.3.2** - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**11.3.3** - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Termo de Credenciamento.

## **XII - CONDIÇÕES PARA DO PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

### **12 - Prazo de pagamento**

**12.1** - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à Credenciada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.2** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Credenciada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Credenciada, todas as condições pactuadas.

**12.3** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Turmalina/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**12.4** - Para execução do pagamento, a Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Turmalina/MG, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou ainda através de pix, bem como o número da Ordem de Serviço.

**12.5** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Credenciada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Turmalina/MG.

**12.6** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Credenciada.

**12.7** - Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

## **12.7.1 - O objeto do credenciamento será recebido:**

**I** - Em se tratando de obras e serviços:

**a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela detentora/contratada;

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou na ata de registro de preços/contrato.

**12.7.2** - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**12.7.3** – A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**12.7.4** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **12.8 – Liquidação**

**12.8.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**12.8.2** - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.8.3** - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.8.3.1** - o prazo de validade;

**12.8.3.2** - a data da emissão;

**12.8.3.3** - os dados do contrato e do órgão contratante;

**12.8.3.4** - o período respectivo de execução do contrato;

**12.8.3.5** - o valor a pagar; e

**12.8.3.6** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.8.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.8.5** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**12.8.6** - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.8.7** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.8.8** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**12.9** - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

**12.9.1** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.9.2** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

**12.9.3** - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**12.10** – Ainda:

**12.10.1** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.10.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.10.3** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.10.4** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.10.5** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.10.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.10.7** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## XIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

### 13.1 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**13.1.1** - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**13.1.2** - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.3** - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### 13.2 - DESCREDENCIAMENTO

**13.2.1** - O órgão Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**13.2.1.1** - pedido formalizado pela credenciada;

**13.2.1.2** - perda das condições de habilitação da credenciada;

**13.2.1.3** - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela credenciada; e

**13.2.1.4** - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.2.2** - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.2.1.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**13.2.3** - Nas hipóteses previstas nos os subitens 13.2.1.2 e 13.2.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.2.4** - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso a fornecedora não regularize a sua situação.

## XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** - Comete infração administrativa, a credenciada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do Termo de credenciamento;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Termo de credenciamento;

**IX** - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** - Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 14.1 as seguintes sanções:

**a)** Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

**d)** Multa de:

**1.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**2.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.3** - A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

**14.4** - Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

**14.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

## **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do credenciamento.

**15.2** - As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.3** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**15.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

**15.5** – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.6** – A realização do credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.7** - Será facultado a agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à(s) Secretaria(s) requerente(s) do certame com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**15.8** - Não caberá a qualquer interessada indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso no credenciamento.

**15.9** – Os extratos do resultado final deste credenciamento serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e/ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023.

**15.10** – Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023, na forma legal, quando couber.

**15.11** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.12** - Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pela Agente de contratação com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

**15.13** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.14** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

**15.15** – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a agente de contratação através do sítio eletrônico <https://licitar.digital/>, pelo telefone (38) 3527-1257 ou Email: [licita20172020@yahoo.com](mailto:licita20172020@yahoo.com) no horário de 08h00hs às 16h00hs.

**15.16** - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 15.17.

**15.17** – Setor de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Turmalina/MG, situada à Av. Lauro Machado, 230 - Centro, CEP 39.660.000, Turmalina-MG.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.18** - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo Referência;

**Anexo II** – Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de declaração de disponibilidade maquinários;

Turmalina/MG, 21 de outubro de 2024.

---

Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

**1.1 Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços diversos de máquinas pesadas (retroescavadeira, pá carregadeira e trator) e caminhões, com operador/motorista, para atendimento às demandas do município de Turmalina/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO ¾ - VUC (com motorista)	DIARIA	100	670,00	67.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA – 12 toneladas (com motorista)	DIARIA	200	1.193,08	238.616,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PÁ CARREGADEIRA (com operador)	HORA	365	292,31	106.693,15
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RETROESCAVADEIRA (com operador)	DIARIA	60	1.623,33	97.399,80
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/ MÁQUINA TRATOR ACIMA DE 75CV – TRAÇÃO 4/4, ACLOPADO: GRADE HIDRÁULICA NO MÍNIMO 14 DISCO – CARRETA COM ENSILADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PRODUÇÃO 3.000 kg/h (com operador)	HORA	2.000	214,37	428.740,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 938.448,95 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)</b>					

**1.2** Os serviços objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3** - A estimativa de quantidade foi fornecida pela secretaria de saúde conforme DFD (documento de formalização de demanda) para o atendimento da demanda prestação de serviços diversos de máquinas pesadas (retroescavadeira, pá carregadeira e trator) e caminhões, com operador/motorista, para atendimento às demandas do município de Turmalina/MG.

**1.4** O credenciamento do objeto do presente Termo vigorará da data de assinatura do correspondente instrumento até 31 de dezembro de 2024.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

#### 2.1 FUNDAMENTAÇÃO

**2.1.1** A presente contratação será realizada com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Estudo Técnico Preliminar da referida contratação.

#### 2.2 Conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar:

**2.2.1** A presente contratação visa realizar credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços diversos de máquinas pesadas (retroescavadeira, pá carregadeira e trator) e caminhões, com operador/motorista, para atendimento às demandas do município de Turmalina/MG.

O Município de Turmalina-MG realiza serviços de manutenção de estradas municipais, limpeza de terrenos, desassoreamento, manutenção de galerias de águas pluviais, transporte de materiais, compactação de solo, entre outros serviços consoantes às demandas de serviços da municipalidade



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

abrangendo a área rural e urbana, o que requer a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de máquinas pesadas e caminhões, mediante a prestação de serviço por diária/hora trabalhada e com disponibilização do operador/motorista do maquinário.

Tal contratação de prestação de serviços de máquinas pesadas e caminhões, com operador/motorista, permitirá atender às necessidades da Administração Pública em suas demandas operacionais. Justifica-se ainda a presente contratação, pelo fato de a Prefeitura Municipal não dispor de veículos e operadores suficiente para atendimento da demanda em pauta.

Ao longo do ano de 2024, constatou-se um aumento das demandas de serviços de máquinas pesadas e caminhões, com operador/motorista nos Credenciamentos 012/2023 e 016/2023, sendo necessária a abertura de novo processo/procedimento para a contratação destes serviços e garantir assim a manutenção dos atendimentos assistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Viação e Transporte e Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Turmalina/MG.

**2.2.2** A ausência do Plano de Contratações Anual (PCA 2024) para o exercício em vigor se deve ao fato de que a Prefeitura Municipal de Turmalina não elaborou o referido plano. Isso ocorreu devido à entrada em vigor definitiva da Lei 14.133/21 em janeiro deste ano (2024), o que dificultou a elaboração dentro do prazo estabelecido. A necessidade de adaptação às novas exigências legais, a análise cuidadosa das diretrizes estabelecidas pela lei e a adequação dos procedimentos internos tornaram o processo de elaboração do PCA mais complexo e demorado. Para garantir a conformidade com as novas normativas e assegurar a eficiência e transparência nas contratações, foram necessários ajustes e alinhamentos adicionais, o que contribuiu para a não inclusão do plano no exercício atual.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)**

**3.1** A melhor solução identificada para atendimento da demanda supracitada é o procedimento auxiliar de credenciamento, que se trata de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Através da utilização do credenciamento o atendimento da demanda poderá ser ampliado, e devido à ampla participação o atendimento poderá ocorrer de forma mais rápida e garantindo um atendimento mais efetivo da demanda.

A contratação via procedimento auxiliar de Credenciamento, dada à inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados atinge a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço deste Chamamento, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública.

O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

*“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”*



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, em suas definições, assim estabelece:

(...)

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

(...)

No mesmo dispositivo legal, em seu art. 79, estabelece que:

(...)

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

(...)

Assim, o sistema de credenciamento é hipótese especial de inexigibilidade de licitação, que permite a execução indireta de atividades-meio na Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar.

Em decorrência dos fatos apontados, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

**4.1** Trata-se de realização de credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço, com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2** Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.

**4.3** A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**4.4** Poderão participar do respectivo credenciamento pessoas físicas e jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no respectivo edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Turmalina/MG.

**4.5 PARA OS ITENS 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO ¾ - VUC (com motorista) e 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CACAMBA - 12 toneladas (com motorista):**

**4.5.1** Os(As) Interessados(as) a serem credenciados(as) devem possuir os caminhões com as seguintes características mínimas:

a) Veículo em perfeita condição de uso e com licenciamento do Órgão Estadual de trânsito em dia.

b) Veículo com Manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeito estado de conservação.

**4.6 PARA OS ITENS 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PÁ CARREGADEIRA (com operador) e 04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RETROESCAVADEIRA (com operador):**

**4.6.1** Os(As) Interessados(as) a serem credenciados(as) devem possuir as escavadeiras com as



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes características mínimas:

a) Máquina em perfeita condição de uso, com Manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeito estado de conservação.

**4.7 PARA O ITEM 05 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/ MÁQUINA TRATOR ACIMA DE 75CV – TRACÇÃO 4/4, ACLOPADO: GRADE HIDRÁULICA NO MÍNIMO 14 DISCO – CARRETA COM ENSILADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PRODUÇÃO 3.000 kg/h (com operador):**

**4.7.1** Os(As) Interessados(as) a serem credenciados(as) deverão possuir trator de pneu agrícola, acima de 75CV tração 4/4, acoplado: grade hidráulica no mínimo 14 disco e carreta com ensiladeira com capacidade mínima de MÍNIMA DE PRODUÇÃO de 3.000 kg/h.

## **4.8 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**4.8.1** Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**4.8.2** Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, e através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

**4.8.3** Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

**4.8.4** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Credenciante, em até 12 (doze) horas, antes do prazo previsto para a execução dos serviços.

**4.8.5** Informar ao Município de Turmalina/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

**4.8.6** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência.

**4.8.7** Permitir o acesso dos servidores designados pelas Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

**4.8.8** Disponibilizar operador e motorista, com habilitação vigente e de acordo com o veículo a ser operado.

**4.8.9** Executar os serviços conforme requisitado pelo município, arcando com as despesas de combustível; manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.

**4.8.10** Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço.

**4.8.11** A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**4.8.12** A Credenciada obriga-se a manter a qualidade na prestação de serviços.

**4.8.13** A Credenciada obriga-se a responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**4.8.14** A Credenciada obriga-se a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

vier causar ao Município de Turmalina/MG.

**4.8.15** Fornecer todo o equipamento de proteção individual necessários à execução dos serviços, aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

**4.8.16** Manter durante a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**4.8.17.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros;

**4.8.18.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços;

## **4.9 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**4.9.1** Fiscalizar, conferir serviços prestados quando for disponibilizado pela Credenciada.

**4.9.2** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.

**4.9.3** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**4.9.4** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**4.9.5** Promover, por intermédio da Secretaria solicitante dos serviços ou de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da(o) Credenciada(o);

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

### **5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.1** Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

**5.1.2** O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração.

**5.1.3** Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de um(a) prestador(a) para o mesmo item, a distribuição dos atendimentos entre os(as) Credenciados(as) será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para mais de uma Credenciada, esta será dividida igualmente entre as prestadoras, todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição, adotar-se-á o rodízio entre os Credenciadas para o atendimento dos usuários.

**5.1.4** A Credenciada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital, em especial a este Termo Referência e no Termo de Credenciamento.

### **5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.2.1** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município de Turmalina/MG, através do envio da Ordem de Serviços à Credenciada.

**5.2.2** A Credenciada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento, ainda que a expiração do prazo de execução previsto ocorra após seu vencimento.

**5.2.3** A Credenciada deverá executar os serviços nos locais indicados pela administração, podendo os locais de execução dos serviços ser na sede do Município, Zona Rural ou outro lugar indicado pela administração.

## **5.3 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

**5.3.1** A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

- a) Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável.
- b) Executar os serviços conforme requisitado pelo município, arcando com as despesas de combustível; manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.
- c) Disponibilizar operador e motorista, com habilitação vigente e de acordo com o veículo a ser operado.
- d) Disponibilizar, para a execução dos serviços durante a vigência da contratação, veículo equipado com horímetro.
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de óleo lubrificante e óleo hidráulico, bem como pelos respectivos filtros que se fizerem necessários durante a execução do objeto.
- f) No momento da execução dos serviços o que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.
- g) Responsabilizar-se por todas as demais despesas que porventura surgirem durante a execução do contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**6.1** O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** As comunicações entre o órgão e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 133/2023).

**6.3.1** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão ou de seus agentes e prepostos.

**6.5** A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.6** A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.7** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.8** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

**6.8.1** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

## **6.9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.9.1** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Termo de credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Termo de credenciamento;

IX - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.9.2** Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 6.9.1 as seguintes sanções:



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**6.9.3** A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

**6.9.4** Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

**6.9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

### **7.1 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

Os serviços serão medidos em quantidade de diárias ou horas de serviços prestados, conforme o item credenciado.

### **7.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.2.1** - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à Credenciada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**7.2.2** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Credenciada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Credenciada, todas as condições pactuadas.

**7.2.3** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Turmalina/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**7.2.4** - Para execução do pagamento, a Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Turmalina/MG, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou ainda através de pix, bem como o número da Ordem de Serviço.

**7.2.5** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Credenciada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Turmalina/MG.

**7.2.6** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Credenciada.

## **7.3 RECEBIMENTO**

**7.3.1** Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

**7.3.2** O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela detentora/contratada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou na ata de registro de preços/contrato.

**7.3.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.3.5** O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.3.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.3.7** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

### **8.1 FORMA DE SELEÇÃO**

**8.1.1** Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de um(a) prestador(a) para o mesmo item, a distribuição dos atendimentos entre os(as) Credenciados(as) será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para mais de uma Credenciada, esta será



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

dividida igualmente entre as prestadoras, todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição, adotar-se-á o rodízio entre os Credenciadas para o atendimento dos usuários.

**8.1.2** A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

**8.1.3** Para a prestação do serviço pretendido a credenciada deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito neste TR.

**8.2.1** - A documentação de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

## **8.3 – DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

### **8.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.3.1.1 - Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação**, autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública;

**8.3.1.2 - Comprovante de endereço.**

### **8.3.2 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**

**8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** relativa ao domicílio do(a) interessada.

**8.3.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** relativa ao domicílio do(a) interessada.

**8.3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **8.3.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.3.3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.3.3.1.1 - O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas:** papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

**8.3.3.1.2 - Fica esclarecido que os interessados poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item.**

**8.3.3.1.3 - O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

que deu suporte à contratação, endereço atual da Credenciante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.3.3.2** - Para os itens **01 e 02** deste Termo Referência, será exigido comprovação de que o veículo se encontra com licenciamento do Órgão Estadual de trânsito em dia, através da apresentação de:

**8.3.3.2.1 - Cópia do CRLV 2024** – Certificado de Registro dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente edital.

**8.3.3.2.1.1** - O CRLV deverá estar registrado em nome da pessoa física, ou caso o veículo não seja de propriedade do(a) interessado(a), este deverá apresentar, juntamente com o CRLV, o Contrato de Locação do veículo, apresentando neste todas as condições de uso e poder do locatário ao locador, os dados pessoais de ambos, as especificações do veículo locado, objeto, valor. Este contrato deverá ser digitado, assinado pelas partes.

**8.3.3.3** - Para os itens **03, 04 e 05** deste Termo Referência, será exigido comprovação de que o(a) credenciado(a) possui maquinários compatíveis com os itens escolhidos, apresentado nota fiscal e/ou Declaração de disponibilidade de maquinários (conforme modelo - Anexo III do Edital).

## **8.4 - DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

### **8.4.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.4.1.1 – Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.1.2 – Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

**8.4.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.1.4 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**8.4.1.5 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.4.1.7 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.4.1.8** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.4.2 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.4.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou a sede do(a) interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

**8.4.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** relativa à sede do(a) interessada.

**8.4.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** relativa à sede do(a) interessada.

**8.4.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

**8.4.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **8.4.3 – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.4.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005.

**8.4.3.2 - Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**8.4.3.2.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

**8.4.3.2.2 -** As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.4.3.2.3 -** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.4.3.2.4 -** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.4.3.2.5 -** Caso a empresa interessada(o) apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**8.4.3.3 -** As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.4.3.4 -** Tratando-se a interessada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, **Certidão Simplificada Digital emitida pela**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da interessada como ME, EPP e Micro empreendedor Individual – MEI.**

**8.4.3.5** – Por força do disposto no art. 179 da CF/88, artigos 970 e 1.179 do Código Civil e art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 c/c no art. 47 da LC 123/2006, não será exigido da ME, EPP e MEI a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis a que se refere o subitem 8.4.3.2.

**8.4.3.6** – Para os Consórcios além das disposições deste Item 8.4.3 será exigido para fins de habilitação econômico-financeira as disposições do artigo 15 da Lei federal 14.133/2021.

## **8.5.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.4.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

**8.5.4.1.1** - O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

**8.5.4.1.2** - Fica esclarecido que os interessados poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item.

**8.5.4.1.3** - O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Credenciante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.5.4.2** - Para os itens **01 e 02** deste Termo Referência, será exigido comprovação de que o veículo se encontra com licenciamento do Órgão Estadual de trânsito em dia, através da apresentação de:

**8.5.4.2.1 - Cópia do CRLV 2024** – Certificado de Registro dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente edital.

**8.5.4.2.2** - O CRLV deverá estar registrado em nome da pessoa jurídica, ou caso o veículo não seja de propriedade da credenciada, este deverá apresentar, juntamente com o CRLV, o **Contrato de Locação do veículo**, apresentando neste todas as condições de uso e poder do locatário ao locador, os dados pessoais de ambos, as especificações do veículo locado, objeto, valor. Este contrato deverá ser digitado, assinado pelas partes.

**8.5.4.3** - Para os itens **03, 04 e 05** deste Termo Referência, será exigido comprovação de que o(a) credenciado(a) possui maquinários compatíveis com os itens escolhidos, apresentado nota fiscal e/ou Declaração de disponibilidade de maquinários (conforme modelo - Anexo II do Edital).

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

**9.1** A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$ 938.448,95 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, conforme o valor médio ideal determinado tanto pelo site Licitar Digital quanto em consulta a contratações similares feitas pela Administração Pública e consulta direta com fornecedores do ramo, analisado em 10/10/2024.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

**10.1** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2024, nas dotações abaixo discriminada:

10.01.01 - SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - COORD. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS

15.122.0002.2120 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1081.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE:1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1082.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1572.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 2501000000 Outros Recursos Não Vinculados - **FICHA: 1538.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 2720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1541.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1084.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1085.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à - **FICHA: 1086.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1088.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1537.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1542.**

10.01.02 SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - SERV. MANUTENÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

15.452.0029.2125 Manutenção Atividades Serviços Urbanos Municipais

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1176.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1590.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1750000000 Recursos da Contribuição de – **FICHA: 1690.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 2708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1691.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1177.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1592.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1663.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1178.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1179.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1692.**

11.01.01 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - SERVIÇOS DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

26.122.0002.2131 Manutenção Atividades Serviço Municipal Viação e Transportes

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1240.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1620.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1241.**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1242.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1243.**  
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1254.**  
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1255.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1257.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1587.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1685.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1259.**
- 12.01.01 SEC. ASS. RURAIS/ MEIO AMB./ REC. HÍDR. - SEC. ASS. RURAIS/ MEIO AMB./ REC. HÍDR. - COORD. SEC. ASSUNTOS RURAIS/ MEIO AM  
20.122.0002.2133 Manutenção Atividades Secretaria de Agropecuária  
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1293.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1294.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1559.**  
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1314.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1315.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1621.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1316.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1710.**
- 12.01.03 ASS. RURAIS/ MEIO AMB./ REC. HÍDR. - SEC. ASS. RURAIS/ MEIO AMB./ REC. HÍDR. - SERVIÇOS APOIO MEIO AMBIENTE  
18.541.0034.2141 Manutenção das Atividades de Apoio e Conservação do Meio Ambiente  
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1357.**  
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1358.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1359.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1601.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1360.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1361.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1623.**
- 12.01.04 RURAIS/ MEIO AMB./ REC. HÍDR. - SEC. ASS. RURAIS/ MEIO AMB./ REC. HÍDR. - SERVIÇOS DE SANEAMENTO  
17.511.0032.2147 Manutenção Abastecimento de Água Zona Rural  
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1394.**  
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1684.**  
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1395.**  
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à – **FONTE: 1633.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1396.**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1397.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1398.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1399.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1400.**  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2709000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1707.**

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 10 de outubro de 2024.

---

**José Geraldo Lopes de Macedo**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

---

**Egnaldo Lopes Castro**

Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente

---

**Zilmar Pinheiro Lopes**

Secretaria Municipal de Viação e Transporte



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TURMALINA, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADA, EMPRESA / O PRESTADOR DE SERVIÇO, DE \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

### I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DA CREDENCIANTE

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Turmalina, na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 25.324.187/0001-00, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, portador do CPF nº 762.607.396-72, residente neste Município.

#### 1.2 – DA CREDENCIADA

A(O) Credenciada(o) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (se for o caso) \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador(a) do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_.

### II - DO OBJETO

**2.1 - Constitui objeto do presente Termo de credenciamento: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços diversos de máquinas pesadas (retroescavadeira, pá carregadeira e trator) e caminhões, com operador/motorista, para atendimento às demandas do município de Turmalina/MG.**

### III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1 -** O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Processo Nº: 047/2024, Credenciamento Nº: 003/2024, Inexigibilidade Nº: 011/2024, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente Termo de credenciamento, independentemente de transcrição, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**3.2 -** O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição avençada, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

### IV - DO VALOR

**4.1.** Os valores de referência a serem pagos pelo Município pela execução do objeto do presente Termo de Credenciamento será o estabelecido na tabela abaixo e que também se encontram



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

consignados no Edital de Credenciamento nº 003/2024, especialmente em seu Anexo I – Termo Referência, obtidos por meio de pesquisa de mercado feita pelo Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

**4.2.** O valor global estimado para fins do presente credenciamento, nos termos dos valores estabelecidos previamente por meio de levantamentos efetuados, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados no item 4.1 deste Instrumento.

**4.3.** A(s) Quantidade(s) Total(is) Estimada(s) para fins da presente credenciamento, nos termos dos levantamentos efetuados, é(são) a(as) constante(s) do item 4.1 deste Instrumento

**4.4. Não constituem os valores e quantidades mencionadas nos itens anteriores (4.1, 4.2 e 4.3), sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. Os valores a serem pagos pela administração serão os relativos aos serviços/quantidades efetivamente prestados/executados.**

## **V - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

**5.1** - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à Credenciada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**5.2** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Credenciada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Credenciada, todas as condições pactuadas.

**5.3** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Turmalina/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**5.4** - Para execução do pagamento, a Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Turmalina/MG, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou ainda através de pix, bem como o número da Ordem de Serviço.

**5.5** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Credenciada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Turmalina/MG.

**5.6** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Credenciada.

**5.7** - Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5.7.1 - O objeto do credenciamento será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela detentora/contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou na ata de registro de preços/contrato.

**5.7.1.1** - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.7.1.2** – A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.7.1.3** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 5.8 – Liquidação

**5.8.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**5.8.2** - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.8.3** - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.8.3.1** - o prazo de validade;

**5.8.3.2** - a data da emissão;

**5.8.3.3** - os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.8.3.4** - o período respectivo de execução do contrato;

**5.8.3.5** - o valor a pagar; e

**5.8.3.6** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.8.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**5.8.5** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.8.6** - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.8.7** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.8.8** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.9** - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

**5.9.1** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.9.2** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

**5.9.3** - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.10** – Ainda:

**5.10.1** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.10.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.10.3** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.10.4** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.10.5** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.10.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.10.7** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.01.01 - SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - COORD. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS

15.122.0002.2120 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos –

**FICHA: 1081.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE:1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1082.**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1572.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 2501000000 Outros Recursos Não Vinculados - **FICHA: 1538.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 2720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1541.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1084.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1085.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à - **FICHA: 1086.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1088.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1537.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1542.**

10.01.02 SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - SERV. MANUTENÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

15.452.0029.2125 Manutenção Atividades Serviços Urbanos Municipais

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1176.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1590.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1750000000 Recursos da Contribuição de – **FICHA: 1690.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 2708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1691.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1177.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1592.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1663.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1178.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1179.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1692.**

11.01.01 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - SERVIÇOS DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

26.122.0002.2131 Manutenção Atividades Serviço Municipal Viação e Transportes

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1240.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1620.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1241.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1242.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1243.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1254.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1255.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1257.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1587.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1685.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1259.**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.01.01 SEC. ASS. RURAIS/ MEIO AMB./ REC. HÍDR. - SEC. ASS. RURAIS/ MEIO AMB./ REC. HÍDR. - COORD. SEC. ASSUNTOS RURAIS/ MEIO AM

20.122.0002.2133 Manutenção Atividades Secretaria de Agropecuária

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1293.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1294.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1559.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1314.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1315.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1621.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1316.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1710.**

12.01.03 ASS. RURAIS/ MEIO AMB./ REC. HÍDR. - SEC. ASS. RURAIS/ MEIO AMB./ REC. HÍDR. - SERVIÇOS APOIO MEIO AMBIENTE

18.541.0034.2141 Manutenção das Atividades de Apoio e Conservação do Meio Ambiente

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1357.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1358.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1359.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1601.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1360.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1361.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1623.**

12.01.04 RURAIS/ MEIO AMB./ REC. HÍDR. - SEC. ASS. RURAIS/ MEIO AMB./ REC. HÍDR. - SERVIÇOS DE SANEAMENTO

17.511.0032.2147 Manutenção Abastecimento de Água Zona Rural

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1394.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1684.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1395.**

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à – **FONTE: 1633.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1396.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1397.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1708000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1398.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1399.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1400.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2709000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1707.**

## VII - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**7.1** - O presente termo de credenciamento terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## VIII - EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1** Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

**8.2** O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração.

**8.3** Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de um(a) prestador(a) para o mesmo item, a distribuição dos atendimentos entre os(as) Credenciados(as) será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para mais de uma Credenciada, esta será dividida igualmente entre as prestadoras, todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição, adotar-se-á o rodízio entre os Credenciadas para o atendimento dos usuários.

**8.4** A Credenciada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital, no Termo Referência e neste Termo de Credenciamento.

### 8.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.5.1** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município de Turmalina/MG, através do envio da Ordem de Serviços à Credenciada.

**8.5.2** A Credenciada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo de Credenciamento, ainda que a expiração do prazo de execução previsto ocorra após seu vencimento.

**8.5.3** A Credenciada deverá executar os serviços nos locais indicados pela administração, podendo os locais de execução dos serviços ser na sede do Município, Zona Rural ou outro lugar indicado pela administração.

### 8.6 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

**8.6.1** A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

- a) Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável.
- b) Executar os serviços conforme requisitado pelo município, arcando com as despesas de combustível; manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.
- c) Disponibilizar operador e motorista, com habilitação vigente e de acordo com o veículo a ser operado.
- d) Disponibilizar, para a execução dos serviços durante a vigência da contratação, veículo equipado com horímetro.
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de óleo lubrificante e óleo hidráulico, bem como pelos respectivos filtros que se fizerem necessários durante a execução do objeto.
- f) No momento da execução dos serviços o que apresentar qualquer imperfeição ou estar em



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

desacordo com o solicitado deverá ser refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

g) Responsabilizar-se por todas as demais despesas que porventura surgirem durante a execução do contrato.

## **IX - DESCREDENCIAMENTO**

**9.1** - O órgão credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

**9.1.1** - pedido formalizado pela credenciada;

**9.1.1.2** - perda das condições de habilitação da credenciada;

**9.1.1.3** - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela credenciada; e

**9.1.1.4** - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**9.1.2** - O pedido de credenciamento de que trata o subitem 9.1.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**9.1.3** - Nas hipóteses previstas nos os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**9.1.4** - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## **X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento;

**II** - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total deste Termo de credenciamento;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar este Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução deste Termo de credenciamento;

**IX** - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste Termo de credenciamento;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** - Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 9.1 as seguintes sanções:



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de credenciamento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d) Multa de:
1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.3** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)
- 10.4** - Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).
- 10.4.1** - Antes da aplicação das sanções previstas nesta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 e 158 da Lei 14.133/21).

## XI - DAS OBRIGAÇÕES

### 11.1 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 11.1.1** Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 11.1.2** Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, e através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.
- 11.1.3** Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.
- 11.1.4** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Credenciante, em até 12 (doze) horas, antes do prazo previsto para a execução dos serviços.
- 11.1.5** Informar ao Município de Turmalina/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 11.1.6** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência.
- 11.1.7** Permitir o acesso dos servidores designados pelas Secretarias Municipais para supervisionar



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

**11.1.8** Disponibilizar operador e motorista, com habilitação vigente e de acordo com o veículo a ser operado.

**11.1.9** Executar os serviços conforme requisitado pelo município, arcando com as despesas de combustível; manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.

**11.1.10** Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço.

**11.1.11** A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**11.1.12** A Credenciada obriga-se a manter a qualidade na prestação de serviços.

**11.1.13** A Credenciada obriga-se a responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**11.1.14** A Credenciada obriga-se a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Turmalina/MG.

**11.1.15** Fornecer todo o equipamento de proteção individual necessários à execução dos serviços, aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

**11.1.16** Manter durante a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**11.1.17.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros;

**11.1.18.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços.

## **11.2. – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**11.2.1** Fiscalizar, conferir serviços prestados quando for disponibilizado pela Credenciada.

**11.2.2** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.

**11.2.3** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**11.2.4** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**11.2.4.** Promover, por intermédio da Secretaria solicitante dos serviços ou de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da(o) Credenciada(o);

## **XII - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**12.3** - A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**12.4** - A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**12.5** - As comunicações entre a credenciada e o credenciante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

**12.6** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.7** - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

**12.8** - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

## XIII - DOS CASOS OMISSOS

**13.1** - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## XIV - DAS ALTERAÇÕES

**14.1** - Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

**14.1.1** - unilateralmente pela Administração:

**14.1.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**14.1.1.2.** quando for necessária a modificação do valor fixado neste credenciamento em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**14.1.2** - por acordo entre as partes:

**14.1.2.1** - quando conveniente a substituição da garantia de execução;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.1.2.2** - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos credenciais originários;

**14.2** - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**14.3** - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste Termo de credenciamento.

## XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes signatárias que a tudo assistiram.

Turmalina– MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG

Credenciante

ZILMAR PINHEIRO LOPES

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
(NOME DO(A) CREDENCIADO(A))

Responsável Legal (se for o caso)

Credenciado(a)

## TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF N°: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF N°: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE MAQUINÁRIOS

Ao  
Município de Turmalina/MG.  
A/C Agente de Contratação

Referência:

**Processo Administrativo nº 047/2024**  
**Credenciamento nº 003/2024**  
**Inexigibilidade nº 011/2024**

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que possui maquinário(s) para a execução dos serviços objeto do credenciamento em epígrafe e conforme especificação constantes no Termo Referência.**

DESCRIÇÃO DO MAQUINARIO	MODELO	ANO	COR	POTENCIA

...../....., .....de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
Representante legal da empresa